



APROV/AJ/SERVIÇOS/050/2022

CADERNO ENCARGOS

**AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE PRINTING E FINISHING DE FATURAS
DE ÁGUA**

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Aquisição de Serviços de Printing e Finishing de Faturas Águas:
 - 11.500 Faturas mensais;
 - 1.500 Avisos mensais;
 - 2.000 Faturas Eletrónicas mensais.
2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
3. Os serviços a prestar consistem primordialmente, no processamento de ficheiros fornecidos pelo Município Entroncamento, no fornecimento de papel e envelopes, na impressão, envelopagem e na expedição através dos CTT de documentos comerciais.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

O contrato é válido por um período de 12 meses, a iniciar a partir da data da notificação da adjudicação, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de garantia da realização dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com as especificações técnicas;
- Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta;
- Disponibilizar pontos de pagamento no concelho do Entroncamento;
- Disponibilizar a possibilidade de enviar as faturas por e-mail ao consumidor, quando tal for solicitado pelo Município do Entroncamento;
- Disponibilizar a integração do seu sistema com a Caixa Postal Eletrónica ViaCTT, garantindo as componentes:

- a) Verificação automática dos destinatários com subscrição ativa na ViaCTT;
- b) Expedição para a Caixa Postal Eletrónica ViaCTT dos documentos dos destinatários com subscrição ativa naquela plataforma;
- c) Expedição física dos documentos para os restantes destinatários;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, é de 10.500,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se como preço base o máximo valor que o Município se dispõe a pagar pelo serviço em causa.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo adjudicatário, das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município do Entroncamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual anual, a determinar de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município do Entroncamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município do Entroncamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na execução do contrato e o incumprimento do disposto nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Entroncamento.

Cláusula 12.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€ não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Leiria.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Especificações Técnicas

1. Emissão e Expedição de Documentos:

Após a receção mensal dos ficheiros de dados (ficheiro da faturação), o prestador de serviços procede, à impressão, dobragem e envelopagem (com fornecimento de envelopes) de documentos para expedição postal pelos CTT e ao envio do ficheiro dos documentos eletrónicos para Município do Entroncamento.

2. Requisitos para Processamento

2.1. Faturas

- Criação de um layout tipo (nos termos definidos pelo Município do Entroncamento) correspondente aos documentos a enviar, respetivos testes de impressão, validação e disponibilização de uma plataforma informática que permita a automatização dos processos e implementação de mecanismos de segurança;
- Adaptação da prestação de serviços, em caso de necessidade de desenvolvimento informático ou alteração do layout dos documentos, pelo menos 4 vezes, no decurso do contrato, no prazo de 48 horas (dois dias úteis);
- Fornecimento de papel, em formato A4, com 80 gramas/m² e com picote;
- Impressão a preto, frente e verso, a partir do ficheiro fornecido pelo Município do Entroncamento;
- Geração de ficheiros em formato PDF (formato digital) de todos os documentos impressos e disponibilizar o mesmo nos 5 dias úteis seguintes à expedição dos documentos em papel;
- Executar a prestação de serviços no prazo de 48 horas, após a receção dos ficheiros remetidos pelos serviços;
- Zelar pela regularidade da prestação de serviços e evitar atrasos, de modo a não comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais.

2.2 Avisos

- Fornecimento de papel, em formato A4, com 80 gramas/m²;
- Impressão a preto, apenas à frente, a partir do ficheiro fornecido pelo Município do Entroncamento;
- Geração de ficheiros em formato PDF (formato digital) de todos os documentos impressos e disponibilizar o mesmo nos 5 dias úteis seguintes à expedição dos documentos em papel;
- Executar a prestação de serviços no prazo de 48 horas, após a receção dos ficheiros remetidos pelos serviços;

2.3 Dobragem e Envelopagem

- Dobragem e envelopagem dos documentos;
- Fornecimento de envelopes 114 x 230 mm brancos, com 2 janelas, pré-impressos com referência – Taxa Paga;

- Entrega para distribuição postal nos CTT (no prazo máximo de 5 dias).

2.4 Mensagens ou Adicionais

- Desenvolvimento informático de layouts de adicionais, em caso de necessidade, no mínimo 3 vezes durante a vigência do contrato;
- Inclusão de mensagens/adicionais na faturação mensal.

2.5 Consulta e Visualização

- Disponibilização de guias de expedição dos CTT, imediatamente após entrega dos documentos para distribuição.
- Versão digital dos documentos disponibilizada no prazo de 5 dias úteis após a expedição dos documentos em papel.

Assinado por: **Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim**
Num. de Identificação: 06050097
Data: 2022.12.28 16:17:44+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Entroncamento.**

